



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.519.727,45 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBJETO	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO ORDINARIO Nº 69/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Trata-se de projeto de lei submetido à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra, visando a implementação de medidas de relevante interesse público no âmbito municipal.

A proposição foi regularmente protocolada, acompanhada de justificativa e documentação pertinente, encontrando-se apta à análise quanto aos seus aspectos legais, constitucionais, regimentais e de mérito.

Cumprе destacar que a matéria foi distribuída a esta Comissão em razão de sua pertinência temática, cabendo a este colegiado a análise quanto ao impacto nas áreas de educação, cultura e esportes, bem como sua adequação às políticas públicas municipais.

Após análise minuciosa do projeto, verifica-se que a proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que se refere à competência legislativa, observa-se que a matéria está inserida no âmbito de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, não havendo usurpação de competência ou vício de iniciativa.

Ademais, não se vislumbra qualquer afronta aos dispositivos legais vigentes, estando o projeto juridicamente adequado e apto a prosseguir em sua tramitação regular.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Sob o aspecto do mérito, a proposta demonstra-se pertinente e oportuna, na medida em que busca atender demandas reais da população, promovendo avanços significativos nas áreas correlatas à competência desta Comissão, especialmente no fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação, cultura e esporte.

Importante ressaltar que iniciativas desta natureza contribuem diretamente para o desenvolvimento social, melhoria da qualidade de vida da população e incentivo à participação comunitária, além de fomentar ações que promovem inclusão social, cidadania e valorização das atividades educacionais, culturais e esportivas.

Outro ponto relevante diz respeito ao alinhamento da proposta com diretrizes já adotadas pelo município, demonstrando coerência administrativa e continuidade das políticas públicas, o que reforça a sua viabilidade e importância estratégica.

Destaca-se ainda que a aprovação do presente projeto poderá gerar impactos positivos a médio e longo prazo, consolidando avanços estruturais e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos relacionados à matéria.

Por fim, verifica-se que o projeto atende ao interesse público primário, não acarretando prejuízos à Administração Pública, tampouco implicando em ilegalidades ou inconstitucionalidades, razão pela qual merece prosperar.

JUSTIFICATIVA

Diante de todo o exposto, considerando a legalidade, constitucionalidade, relevância social e adequação da matéria, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto de lei 69/2026.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 14 de Abril de 2026.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR